



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral da República, e a Escola Superior do Ministério Público da União, visando à conjugação de esforços para a execução do projeto “**Respeito e Diversidade**”.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0052-52, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, doravante denominada **PGR**, sediada no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70050-900, neste ato representada pelo **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, acima qualificado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 128, § 2º, da Constituição da República de 1988, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, doravante denominada **ESMPU**, inscrita no CNPJ nº 03920829/0001-09, sediada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, CEP 70200-630, neste ato representada por seu **DIRETOR-GERAL, O SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 146, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2019, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante os termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas atualizações.

### Cláusula Primeira Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a conjugação de esforços dos partícipes para a execução do projeto “**Respeito e Diversidade**”, o qual se consubstancia em um conjunto de iniciativas voltadas a contribuir com a promoção do respeito, em âmbito nacional, à diversidade em suas mais variadas expressões, como raça, credo, gênero, opinião, aspectos físicos, entre outras, conforme cláusulas adiante especificadas.

1.2. A execução do projeto “**Respeito e Diversidade**” inclui a realização e/ou o fomento das seguintes iniciativas para a promoção da temática abrangida:

- 1.2.1. Realização de palestras, rodas de conversas, seminários, cursos, treinamentos, eventos, premiações e afins;
- 1.2.2. Realização de pesquisas, estudos, levantamento de dados, publicações e afins;
- 1.2.3. Compartilhamento de boas práticas;
- 1.2.4. Realização de audiências públicas;
- 1.2.5. Apresentação de propostas de aprimoramento normativo e/ou legislativo;
- 1.2.6. Promoção de ações de conscientização, tais como campanha publicitária e criação de *hotsite*.

## **Cláusula Segunda** Do Plano de Trabalho

2.1. Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos dados ali contidos pactuam os partícipes e se comprometem a cumprir.

## **Cláusula Terceira** Das Obrigações do CNMP

- 3.1. Constituem obrigações do CNMP:
  - 3.1.1. Coordenar o desenvolvimento das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação;
  - 3.1.2. Cooperar no desenvolvimento das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação;
  - 3.1.3. Indicar gestor responsável pela operacionalização e pela execução do presente Acordo de Cooperação;
  - 3.1.4. Promover a divulgação do projeto “**Respeito e Diversidade**”;
  - 3.1.5. Fomentar a adesão ao presente Acordo de Cooperação por outros órgãos e instituições.

## **Cláusula Quarta** Das Obrigações do MPF e da ESMPU

- 4.1. Constituem obrigações do MPF e da ESMPU:
  - 4.1.1. Cooperar no desenvolvimento das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação;
  - 4.1.2. Indicar gestor responsável pela operacionalização e pela execução do presente Acordo de Cooperação;
  - 4.1.3. Promover a divulgação do projeto “**Respeito e Diversidade**”;
  - 4.1.4. Fomentar a adesão ao presente Acordo de Cooperação por outros órgãos e instituições.

## **Cláusula Quinta** Da Adesão

- 5.1. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro como integrantes, bem como outros órgãos públicos e instituições, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).
- 5.2. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II)

firmado entre o CNMP, o MPF, a ESMPU e a unidade ou ramo do Ministério Público ou órgão público ou instituição interessada, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

5.3. Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

### **Cláusula Sexta** Das Proibições

6.1. É vedado aos partícipes coletar, distribuir, utilizar, ceder ou comercializar as informações obtidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação para finalidades que estejam em desacordo com as estabelecidas no presente instrumento e com a legislação de regência.

### **Cláusula Sétima** Da Vigência

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

7.2. Eventual prorrogação de prazo além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dependerá de prévia análise da efetividade do cumprimento do objeto do Acordo e das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

### **Cláusula Oitava** Dos Recursos Financeiros

8.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução deste, na medida de suas atribuições.

### **Cláusula Nona** Da Rescisão

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

9.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e

9.1.3. Pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

### **Cláusula Décima** Dos Casos Omissos e Das Alterações

10.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante desta Cooperação.

10.2. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito.

### **Cláusula Décima Primeira** Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d” e “r”, da Constituição Federal.

### **Cláusula Décima Segunda** Da Publicação e Das Disposições Finais

12.1. A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada pelo CNMP, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de publicação e de execução.

Brasília, 24 de novembro de 2020.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 24/11/2020, às 14:07, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 16:06, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0428245** e o código CRC **9E9763C9**.

